



REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DA IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A IV Conferência Estadual da Juventude é um espaço democrático aberto pelo Poder Público e articulado com a Sociedade Civil com a temática “Reconstruir no Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver”. A Conferência será coordenada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, por intermédio da Coordenação da Política de Defesa dos Direitos da Juventude e do Conselho Estadual de Juventude, nos termos deste regimento.

Art. 2º A IV Conferência Estadual da Juventude será realizada no auditório Bloco C - SEPT da Universidade Federal do Paraná – UFPR no Setor de Educação Profissional e Tecnológica à Rua Dr. Alcides Vieira Arcoverde, 1225, Jardim das Américas, Curitiba/PR, nos dias 26 e 27 de outubro, com início às 08 horas e encerramento às 18 horas.

Art. 3º A IV Conferência Estadual da Juventude tem abrangência estadual e caráter deliberativo, assim como as diretrizes, relatórios, documentos e moções aprovadas. Parágrafo único. Os temas tratados na conferência terão abrangência de âmbito municipal, estadual e nacional, considerando os relatórios e contribuições consolidadas nas conferências municipais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A IV Conferência Estadual da Juventude tem por objetivo geral atualizar a agenda da juventude para o desenvolvimento do estado do Paraná e do Brasil, reconhecendo e potencializando as múltiplas formas de expressão juvenil, além de fortalecer o combate a todas as formas de preconceitos e os seguintes objetivos específicos:

I - Fortalecer a relação entre o Estado e a Sociedade Civil, para uma maior efetividade na formulação, execução e fiscalização das Políticas Estadual de Juventude;

II - Promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial dos jovens, na



formulação e na fiscalização das políticas públicas de Juventude;

III - Divulgar e debater os parâmetros e as diretrizes das Políticas Estadual e Nacional de Juventude;

IV - Indicar prioridades de atuação do Poder Público na consecução da Política Estadual e Nacional de Juventude;

V - Contribuir com a proposta de um Plano Estadual de Juventude, contemplando políticas públicas destinadas a tratar das demandas, necessidades e anseios da juventude;

VI - Propor aos municípios estratégias para ampliação e consolidação da temática juventude junto aos diversos setores da sociedade;

VII - Incentivar e propor diretrizes para a elaboração de um Plano Estadual de Juventude e de Políticas Públicas de Juventude;

VIII - Elaborar subsídios ao Plano Nacional de Juventude;

IX - Fortalecer e facilitar o estabelecimento de novas redes de grupos e organizações de jovens;


X - Fortalecer as instituições democráticas e difundir o conceito de participação social;

XI - Identificar e fortalecer a transversalidade do tema juventude junto às políticas públicas nos três níveis de governo e aos diversos setores da sociedade;

XII - Reconhecer e fortalecer o ambiente digital como espaço de participação, articulação, deliberação e ação voltadas à Juventude;

XIII - Mobilizar a sociedade e a diversidade dos meios de comunicação comercial, popular e mídias livres, para a importância das políticas de juventude no desenvolvimento do país;

XIV - Promover o intercâmbio das múltiplas expressões da juventude – esportivas, culturais, científicas, tecnológicas, ambientais, econômicas e outras – de modo a fortalecer iniciativas da organização juvenil e facilitar o estabelecimento de novas redes e comunidades de jovens no território;



XV - Garantir a transversalidade do debate sobre o combate e desconstrução das opressões de gênero, classe, raça, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, pessoas com deficiência, em situação de rua ou em cumprimento de pena e/ou medida de socioeducativas de privação de liberdade;

XVI - Incentivar em todas as etapas da IV Conferência Estadual da Juventude a prevalência do público jovem, com diversidade sexual, de gênero, étnico-racial e regional.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A IV Conferência Estadual da Juventude seguirá a seguinte estrutura:

I – Primeiro dia (26/10/23):

- a) Credenciamento dos delegados(as)(es) e inscrição dos(as)(es) observadores;
- b) abertura da composição das chapas;
- b) Inscrição dos participantes nos grupos de trabalho;
- c) Solenidade de abertura;
- d) Plenária de aprovação do Regimento Interno;
- e) Painel/mesa redonda;
- f) Encerramento do primeiro dia.

II – Segundo dia (27/10/2023):

- a) Homologação das chapas candidatas a Etapa Nacional;
- b) Debate dos Eixos Temáticos e eleição de propostas prioritárias para apreciação da Plenária Final;
- c) Apresentação e votação das moções qualificadas;
- d) Apresentação e votação das propostas prioritárias de cada Eixo Temático, para o âmbito Estadual e para o âmbito Federal na Plenária Final;
- e) Eleição dos(as)(os)(es) delegados(as)(es) para a IV Conferência Nacional;
- f) Encerramento.

§1º A minuta do Regimento Interno a ser aprovado em Plenária, conforme disposto na alínea “c”, do inciso I deste artigo, estará disponível para leitura no portal <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/Pagina/IV-Conferencia-Estadual-da-Juventude->



2023;

§2º A minuta do Regimento Interno será lida na íntegra na plenária de aprovação.

§3º Para aprovação, a minuta do Regimento Interno deverá obter maioria simples dos votos, ou seja, 50% mais um dos votos dos presentes.

§4º Os delegados interessados em propor alterações no Regimento Interno deverão fazê-lo, solicitando destaque e propondo nova redação do texto à mesa coordenadora da conferência.

§5º A nova proposta de redação deverá ser aprovada ou rejeitada por contraste ou no caso de dúvida, por meio de votação da maioria simples dos votos.

Art. 6º A IV Conferência Estadual da Juventude será presidida pela Coordenadora da Política de Defesa dos Direitos da Juventude e na sua ausência ou impedimento pelo presidente do Conselho Estadual da Juventude, e no caso de ausência ou impedimento dos dois anteriores, pelo vice-presidente do conselho.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Seção I

Das Formas de Participação


Art. 7º A IV Conferência Estadual da Juventude terá livre participação da Sociedade Civil e do Poder Público, devendo proporcionar a diversidade de representação de todos(as)(es) os segmentos da sociedade paranaense, em especial das juventudes e suas organizações.

Parágrafo único. O número de observadores deverá respeitar a capacidade máxima do local que receberá a conferência, priorizando-se as vagas destinadas aos delegados(as)(os)(es).

Art. 8º A IV Conferência Estadual da Juventude terá como participantes as seguintes categorias:

I - Delegados(as)(es) natos, nos termos do art. 14, § 2º, do Regulamento da IV Conferência Estadual da Juventude;





II - Delegados(as)(es) eleitos nas conferências municipais e que cumpriram com os critérios previstos no caput do art. 19, do Regulamento da IV Conferência Estadual da Juventude;

III - convidados(as)(es);

IV – observadores(as);

§1º Todos(as)(es) os delegados(as)(es) têm direito a voz e voto;

§2º Os demais participantes têm direito somente à voz, cabendo à Comissão Organizadora Estadual, disciplinar quaisquer exceções a esse direito;

Art. 9º Serão observadores na IV Conferência Estadual da Juventude os interessados(as)(es) em acompanhar o processo de discussão e suas resoluções.

§1º Para participar, os observadores deverão se inscrever junto à estrutura instalada no local do evento, por ordem de chegada e até o limite de 30 (trinta) vagas, no primeiro dia do evento, conforme programação aprovada pela Comissão Organizadora Estadual, a qual poderá estabelecer outros critérios para aceitação da inscrição;

§2º Quando da inscrição os observadores deverão optar pelo grupo de trabalho que participarão, havendo limites de vagas de acordo com a disponibilidade das salas do local do evento;

§3º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família não arcará com as despesas referentes aos almoços aos(as) observadores(as).

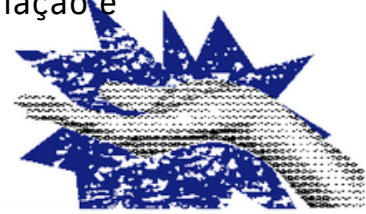
Seção II

Das Formas de Credenciamento

Art. 10. O ato de credenciamento é pessoal e intransferível, momento no qual obrigatoriamente deverá ser apresentado documento de identificação oficial com foto.

§1º Será realizada pré-inscrição por meio eletrônico, com link a ser divulgado pela comissão organizadora estadual aos(as)(es) delegados(as)(es) eleitos(as)(es) nas etapas municipais.

§2º A substituição do titular pelo suplente fora do prazo estabelecido pelo § 9º do art. 1º do Ato Normativo nº. 001/2023 – COE/PR dependerá da avaliação e autorização da Comissão



Organizadora Estadual;

§3º Os delegados(as)(es) titulares e/ou suplentes que não realizarem o credenciamento no período (dia e horário) previsto na programação do evento perderão seu direito a voto, podendo participar apenas como observador;

§4º Quando do credenciamento os representantes deverão optar pelo grupo de trabalho que participarão, havendo limites de vagas de acordo com a disponibilidade das salas do local do evento.

Art. 11. O credenciamento de delegados(as)(es) na IV Conferência Estadual da Juventude terá início às 8h do dia 26/10/2023 e término às 9h, podendo ser estendido para até 10h30 sob determinação da Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Seção I

Da Distribuição dos Eixos Temáticos

Art. 12. A participação dos(as)(es) delegados(as)(es) nos grupos de trabalho se dará por escolha do próprio delegado(as)(es) no ato do credenciamento, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) vagas por grupo.

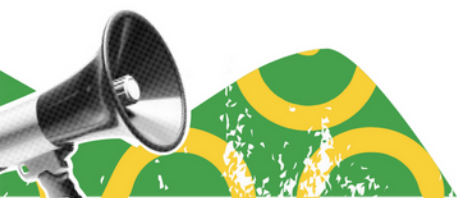
§1º Os(as)(es) convidados(as)(es) e observadores também farão a inscrição nos grupos de trabalho até o limite máximo de vagas;


§2º Caso não haja vaga no grupo pretendido, o participante deverá optar por outro grupo de trabalho que tenha vaga.

Art. 13. Os debates dos 12 eixos temáticos da IV Conferência Estadual da Juventude serão divididos em seis grupos de trabalho simultâneos, os quais tratarão, em salas distintas, de dois eixos cada, conforme distribuição a seguir:

I - “Direito à cidadania, à participação social e política e à representação juvenil” e Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE”;

II - “Direito à Educação” e ‘Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda”;





III - “Direito à Cultura” e ‘Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão”;

IV - “Direito à Saúde” e “Direito ao Desporto e ao Lazer”;

V - “Direito à Diversidade e à Igualdade” e “Direito à Segurança pública e ao Acesso à Justiça”;

VI - “Direito ao Território e à Mobilidade” e “Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente.”.

Parágrafo único. Cada eixo temático será composto por propostas de âmbito Estadual e proposta de âmbito Federal.

Art. 14. Para cada grupo de trabalho haverá um(a) coordenador(a), um(a) sistematizador (a), um(a) relator(a) e um(a) cronometrista.

I – Coordenador, Conselheiro do Conselho Estadual da Juventude, terá a função de introduzir o tema, presidir os trabalhos, dinamizar as discussões e estimular a participação de todos(as)(es) os membros do grupo.


II – Cronometrista, eleito pelo grupo entre os próprios delegados(as)(es) participantes do grupo, com a função de auxiliar o mediador coordenador nas discussões e no funcionamento operacional do grupo, com a atribuição de realizar o controle do tempo.

III – Relator, delegado (a) eleito pelo grupo com a função de sistematizar e orientar a digitação das propostas, apresentando a síntese ao grupo, participando da sistematização das propostas dos eixos, auxiliando o coordenador na apresentação das mesmas na plenária final.

IV – Sistematizador, a ser indicado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, com a função de viabilizar o apoio técnico, coleta de assinaturas dos presentes, registrar e organizar as propostas elaboradas pelo grupo.

Art. 15. Das Propostas Estaduais: O grupo receberá até 06 (seis) propostas em arquivo digital, sistematizadas a partir das propostas elencadas nas Conferências Municipais para explanação e debate, podendo rejeitar, acatar ou complementar as propostas, elencando de 3 (número mínimo) a 5 (número máximo) propostas, que serão enviadas para plenária final.

Art. 16. Das Propostas Federais: O grupo receberá até 06 (seis) propostas em arquivo digital para cada eixo, sistematizadas a partir das propostas elencadas nas Conferências Municipais para explanação e debate, podendo rejeitar, acatar ou complementar as propostas,



elencando de 3 (número mínimo) a 5 (número máximo) propostas, que serão enviadas para plenária final.

Art. 17. As propostas, em nível Estadual ou Federal, em que houver empate, serão colocadas novamente em votação dentro do próprio grupo, e caso o empate persista, o grupo deverá chegar em consenso.

Art. 18. O trabalho dos grupos temáticos será realizado das 09 horas às 11h30min do dia 27/10/2023.

Parágrafo Único As propostas deverão ser trabalhadas pelos grupos, devendo ser encaminhadas à Plenária em sua versão final, a qual não será permitida alteração de mérito, junção de propostas ou demais alterações que não sejam de cunho ortográfico.

Seção II

Da Eleição de Delegados(as)(es) à Conferência Nacional

Art. 19. A representação do Estado do Paraná será de 62 (sessenta e dois) delegados(as)(es) para a IV Conferência Nacional de Juventude, sendo 04 (quatro) vagas para delegados(as)(es) natos(as)(es), 10 vagas para representantes governamentais e 48 vagas para representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. Serão considerados(as)(es) natos para a Etapa Nacional, conforme Resolução nº 001 da CON/CONJUVE/SNJ/SGPR:

I - A Gestora da política estadual de defesa dos direitos da Juventude;

II - O Presidente do Conselho Estadual da Juventude;

III- O Vice-Presidente do Conselho Estadual da Juventude;

IV - A Secretária Executiva do Conselho Estadual da Juventude.

Art. 20. Todos(as)(es) os(as)(es) delega(as)(es) da sociedade civil devidamente credenciados podem se inscrever nas chapas para concorrer a delegado(a) para a Etapa Nacional.

§1º Cada delegado terá direito a um voto;

§2º Poderão votar e ser votados delegados(as)(es) da sociedade civil, devidamente credenciados, observados os critérios estabelecidos neste Regimento Interno;

§3º É necessário estar presente no momento da realização da eleição para ser eleito(a)(e) delegado(a)(e), tanto para representantes da Sociedade Civil, quanto do Poder Público, devendo-se apresentar documento pessoal com foto no momento da votação;

§4º A escolha dos(as)(es) delegados(as)(es) e lista de suplentes é competência exclusiva dos participantes da respectiva etapa;

§5º Os(as)(es) delegados(as)(es) eleitos(as)(es), menores de 16 anos, somente poderão participar da Conferência Nacional, se acompanhados dos pais, responsáveis legais ou por eles autorizados, nos termos do Art. 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§6º No ato do preenchimento da ficha de inscrição, a ser fornecida pela Comissão Organizadora da IV Conferência Estadual da Juventude, os(as)(es) delegados(as)(es) menores de 16 anos eleitos deverão indicar os seus pais e ou representante legal que os acompanhará na Conferência Nacional;

§7º Na ausência da indicação dos pais e/ou do representante legal, a participação do(a) delegado(a) menor de 16 anos será indeferida com a ocupação da vaga pelo suplente subsequente.

Art. 21. O processo de eleição dos(as)(es) delegados(as)(es) da sociedade civil se dará através de representações por chapas.

Art. 22. Havendo mais de uma chapa na disputa, as eleições deverão observar o critério da proporcionalidade simples entre as chapas concorrentes na distribuição dos(as)(es) delegados(as)(es) para a etapa nacional, considerando os votos recebidos pelas mesmas no processo eleitoral.

Art. 23. A composição das chapas deverá seguir os seguintes critérios:

I - Número mínimo de 24 candidatos e máximo de 48.

II - No mínimo 50% das vagas para mulheres;

III - No mínimo 30% das vagas pessoas negras;

IV - No mínimo 20% das vagas para municípios com população acima de 500 mil habitantes;

V - No mínimo 15% das vagas para municípios com população entre 20 mil e 500 mil habitantes;

VI - No mínimo 10% das vagas para municípios com até 20 mil habitantes;

VII - No mínimo 15% de vagas voltadas a segmentos (LGBTIA+ ou comunidades tradicionais ou juventude indígena ou juventude do campo ou pessoas com deficiência ou juventude religiosa ou jovens do sistema socioeducativo ou movimento estudantil, preferencialmente de grêmios);

VIII - no mínimo 2/3 (dois terços) da delegação com idade entre 15 e 29 anos.
§ 1º Após eleição das chapas, a indicação dos(as)(es) delegados(as)(es) eleitos deverá seguir os critérios de composição das mesmas.

§2º Somente no caso de ausência do número suficiente de delegados(as)(es) presentes na Conferência Estadual estes percentuais poderão ser diminuídos ou suprimidos.

Art. 24. As inscrições das chapas de delegados(as)(es) da sociedade civil à Conferência Nacional devem ser realizadas em formulário próprio, conforme programação aprovada pela Comissão Organizadora Estadual.

Art 25. As chapas devem entregar suas inscrições até as 10h do dia 27/10, sem possibilidade de prorrogação ou alterações posteriores.


Art 26. As chapas serão homologadas pela Comissão organizadora, que divulgará quais as chapas que se encontram nos critérios estabelecidos, podendo concorrer para a eleição.

Parágrafo único. As chapas que não atenderem as proporções estabelecidas no art. 23 deste Regimento Interno não serão homologadas.

Art. 27. O processo de eleição referente à sociedade civil se dará nos seguintes moldes:

I - Antes de iniciar a eleição em plenária, a mesa coordenadora fará a leitura de quais são as





chapas homologadas e seus membros se levantarão quando seus nomes forem lidos, a título de serem identificados pela plenária;

II - As urnas serão abertas, demonstrando-se não haver conteúdo nas mesmas e então lacradas por representantes da comissão organizadora com o acompanhamento de no máximo um fiscal de cada chapa credenciada;

III - Cada chapa homologada terá 5 (cinco) minutos para sua apresentação e defesa de candidatura;

IV - Cada chapa homologada pela comissão organizadora, será identificada por contagem de número crescente, iniciando-se pelo número 1;

V - A votação será conduzida pela mesa e será realizada mediante apresentação do crachá de delegado;

VI - A votação será através do voto secreto, por cédula simples disponibilizada pela comissão organizadora, que deverá ser colocada em urnas disponibilizadas;

VII - A votação se dará por fila de chamada cuja ordem será determinada pela comissão organizadora;


VIII - Após o término da votação, as urnas serão abertas no espaço da plenária da conferência, de forma que representantes da comissão organizadora façam a contagem e no máximo 2 (dois) delegados(as)(es) de cada chapa acompanhem a contagem;

IX - Caso o voto na cédula de votação esteja selecionado em uma numeração de chapa não existente, bem como em caso de seleção em mais de uma chapa e/ou rasuras no documento, o voto será automaticamente anulado;

X - Após a contagem dos votos as chapas serão anunciadas por ordem da mais para a menos votada, com informações sobre o percentual obtido na eleição proporcional e seu consequente número de vagas de delegados(as)(es) eleitos para a IV Conferência Nacional da Juventude;

XI - Após anunciado o resultado da eleição, cada chapa deverá indicar em formulário disponibilizado pela comissão organizadora, os delegados(as)(es) que ocuparam as vagas referentes





XII - Cada chapa terá 20 min para reunião e diálogo, sendo que ao final deste tempo a mesa coordenadora solicitará que cada chapa anuncie seus delegados(as) (es) eleitos para titulares e suplentes, conforme os percentuais de representatividade previstos no art. 23 deste Regimento Interno;

XIII - A eleição dos(as)(es) suplentes seguirá os mesmos procedimentos da eleição dos(as)(es) titulares;

XIV - A indicação de delegados(as)(es) suplentes deverá constar no mesmo formulário da delegação titular, respeitando-se os critérios previstos no art. 23 deste Regimento Interno e observando, no mínimo, a quantidade de 50% de delegados(as)(es) suplentes em relação aos delegados(as)(es) titulares;

XV - Em situações em que a quantidade de delegados(as)(es) titulares e delegados(as)(es) suplentes não atingir o necessário para o atendimento dos critérios previstos no art. 23 deste Regimento Interno, a comissão organizadora definirá os critérios a serem adotados a fim de garantir a máxima diversidade possível;

XVI - As chapas que não apresentarem os nomes de seus delegados(as)(es) eleitos quando chamados, perderão o direito às vagas.


Art. 28. O processo de eleição dos(as)(es) delegados(as)(es) governamentais se dará em separado da eleição das chapas referentes à sociedade civil e caso não haja consenso quanto a indicação, o processo deverá ser feito por meio de votação aberta e nominal, com a identificação da relação dos(as)(es) delegados(as)(es) interessados(as)(es)/candidatos(as)(es) a concorrer a vaga, respeitado os seguintes critérios:

I - Cada delegados(as)(es) deverá votar em 01 (um) candidato (a);

II – Serão considerados(as) eleitos(as)(es) os(as)(es) candidatos(as)(es) que receberem o maior número de votos até o limite de vagas de delegados(as) (es), ficando os(as)(es) demais como suplentes;

III – O critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao delegado (a) de idade mais elevada;





IV - A relação dos(as)(es) candidatos(as)(es) deverá ser elaborada pela equipe de apoio do SEDEF que deverá acompanhar e assessorar o processo;

V - Os(as)(es) delegados(as)(es) eleitos(as)(es) serão referendados na plenária final, dia 27/10/2023;

VI - O processo deverá ser registrado em ata por meio de modelo a ser disponibilizado pela equipe da Comissão Organizadora com assinatura dos(as)(es) participantes.

CAPÍTULO VI

DA PLENÁRIA FINAL

Seção I

Das Votações

Art. 29. As propostas serão apreciadas na Plenária Final obedecendo à seguinte ordem:

I - Abertura;

II – Apresentação e votação das moções qualificadas;

III - Apreciar e deliberar por meio de votação as propostas de âmbito estadual e federal elencadas nos grupos de trabalho;

IV - Realização da eleição das chapas para a Conferência Nacional da Juventude.

Art. 30. A Plenária Final deverá eleger, para cada eixo temático, até 3 (três) propostas de âmbito estadual e até 3 (três) de âmbito federal.

Art. 31. O processo de apreciação das propostas elencadas nos grupos temáticos ocorrerá da seguinte forma, para cada um dos eixos temáticos:

I – Leitura integral de todas as propostas para âmbito estadual;

II – Releitura individual da proposta para votação e aprovação;

III – Registro das propostas aprovadas por ordem de votação;

IV – Leitura integral de todas as propostas para âmbito federal;





V – Releitura individual da proposta para votação e aprovação;

VI – Registro das propostas aprovadas por ordem de votação;

VII - Caberá à Presidência proferir o voto somente em caso de empate;

VIII - Apurados os votos, a Presidência proclamará o resultado, informando o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

§ 1º As propostas elencadas nos grupos temáticos serão apresentadas na Plenária Final pelo coordenador e o relator de cada sala, realizando explanação que contemple as propostas estaduais e federais de cada eixo, procedendo as etapas de leitura e votação elencadas, em no máximo 10 minutos. Finalizando a votação e um eixo, o coordenador e o relator executam o mesmo procedimento para o outro eixo.

§2º Na plenária final não serão permitidas apresentações de novas propostas, bem como, solicitação de destaques.

Art. 32. A Moção é uma manifestação oficial dos(as)(es) delegados(as)(es) que registra uma proposta, acerca do estudo de uma questão, ou relativa a qualquer incidente que surja no evento, manifestando apoio ou repúdio.

Art 33. A Comissão Organizadora receberá as moções até as 11h00 do dia 27/10/2023 e procederá a análise para qualificação, encaminhando-as para a leitura e aprovação na plenária final.

Art. 34. As moções deverão ser apresentadas em formulário específico, disponibilizados pela organização e para serem submetidas à votação na plenária final, deverão atender ao critério de qualificação que consiste na obtenção de assinaturas de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos(as)(es) delegados(as)(es) credenciados.

Parágrafo único. As moções aprovadas na IV Conferência Estadual da Juventude deverão observar os seguintes parâmetros:

I - As moções deverão contemplar justificativas, propostas de texto e encaminhamentos definidos;

II - As moções qualificadas serão apresentadas na Plenária Final, por um dos proponentes,





seguida de votação;

III - Após os debates, a Presidência encaminha à votação, para aprovar ou rejeitar a moção proposta;

IV - A Plenária Final decide por maioria simples dos(as)(es) participantes credenciados;

V - Para que as moções sejam aprovadas será necessário um resultado de aprovação por 50% mais 1 dos delegados(as)(es) participantes.

VI - Caberá à Presidência proferir o voto somente em caso de empate.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Serão conferidos certificados de participação, de forma online, aos partícipes da IV Conferência Estadual da Juventude.

Art. 36. Casos excepcionais ou omissos e eventuais conflitos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 37. Sempre que houver descumprimento do presente regimento assegura-se aos delegados(as)(es) doo direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora da IV Conferência Estadual.

(as)(os)(es)

